FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Implicações do tratamento fiscal dos planos de "stock options" no Brasil

Ana Lúcia Petri Betto

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 31.01.2025

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

Os planos de opções de compra de ações ("stock options") concedidos aos empregados, administradores e colaboradores em geral das companhias, apesar de largamente difundidos, têm um tratamento tributário controvertido no cenário jurídico nacional, sobretudo no que diz respeito ao imposto de renda pessoa física e às contribuições previdenciárias.

A normatização sobre o tema, no Brasil, é escassa.

Na legislação societária, o artigo 168, §3º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) permite a outorga das opções a administradores e empregados, desde que haja previsão no estatuto e mediante aprovação na assembleia-geral.

A disciplina contábil pode ser encontrada por meio da leitura do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 10 – Pagamentos Baseados em Ações).

Na esteira do CPC 10, foi editada a Lei nº 12.973/2014, visando disciplinar as repercussões tributárias derivadas da adoção das práticas contábeis no Brasil. Os artigos 33 e 34 da norma tratam dos pagamentos baseados em ações, para fins de apuração do lucro real.

Entretanto, não havendo uma legislação específica, do ponto de vista fiscal, sobre a tributação dos planos de "stock options", o tema tornou-se extremamente controvertido.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) tradicionalmente analisa a controvérsia à luz natureza dos planos: se remuneratória ou mercantil. Entendendo pela natureza remuneratória, as decisões proferidas foram no sentido de que era devida a incidência de imposto de renda pessoa física na aquisição das ações, e, do mesmo modo, da contribuição previdenciária [1]. Os contribuintes, por outro lado, argumentam que os planos ostentam natureza mercantil, marcados pela voluntariedade, pela existência de risco e pela onerosidade. Nesse caso, somente seria devido o imposto de renda pelo ganho de capital quando da alienação das ações adquiridas no bojo do plano e nada seria devido a título de contribuição previdenciária.

[1] Exemplificativamente: Acórdão n. 2301-009.329, Acórdão n. 9202-008.532 e Acórdão n. 2201- 005.918

A controvérsia foi fortemente judicializada e, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.226, firmou a tese de que (i) não incide imposto de renda pessoa física na aquisição das ações, dada a natureza mercantil dos planos de "stock options", não havendo acréscimo patrimonial ao beneficiário; (ii) somente haverá incidência de imposto de renda por ocasião da revenda das ações, pelo ganho de capital.

Na fundamentação do voto do Ministro Sergio Kukina, constou, de maneira expressa, que os planos ostentam natureza mercantil e, portanto, não haverá imposto de renda pessoa física na aquisição das ações. Somente será apurado imposto de renda em razão do ganho de capital, quando da venda das ações.

Trata-se, sem dúvidas, de um paradigma importante no que diz respeito à tributação no bojo dos planos de opções de compra de ações, ao delimitar sua natureza mercantil.

No entanto, ao não realizar uma diferenciação entre os diferentes tipos de arranjos, o precedente abre espaço para que os planos de "stock options" sejam utilizados pelas empresas de maneira indistinta, como verdadeiro mecanismo de remuneração de executivos, mesmo em casos em que ausentes os elementos a denotar a natureza mercantil dos planos (voluntariedade, risco e onerosidade).

Com isso, na prática, poderá ocorrer uma tributação menos equitativa, além do aumento da disparidade entre a remuneração dos executivos (em geral beneficiários dos planos de opções) e demais funcionários.

De outro lado, convém indagar se a instituição desses planos realmente gera um efeito positivo nas empresas, fato que, em tese, poderia justificar um tratamento tributário favorável à operação.

Por sua vez, é importante destacar que o STJ não decidiu sobre a incidência de contribuição previdenciária no contexto dos planos. À míngua de um pronunciamento definitivo e vinculante das Cortes Superiores sobre a controvérsia, o CARF, em decisões recentes[2], continuou reiterando a natureza remuneratória dos planos, para fins de incidência de contribuição previdenciária. Não há, portanto, clareza se o racional utilizado na fundamentação do voto do Ministro Kukina será observado nas decisões administrativas e judiciais. Trata-se de um cenário extremamente desafiador para todos os atores envolvidos, diante da falta de clareza e previsibilidade resultantes.

Paralelamente a isso, foi instituído, por intermédio da Portaria Normativa MF nº 1.383/2024, o Programa de Transação Integral (PTI), com o objetivo de reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico. Dentre as controvérsias passíveis de transação, encontram-se as "discussões sobre a incidência de IRPF e de contribuição previdenciária sobre os valores auferidos em virtude de planos de opção de compra de ações, chamados 'stock options', ofertados pelas empresas a seus empregados e/ou diretores". Na esteira do programa, foi publicado o Edital nº 27/2024, para a adesão à referida transação.

Ressalta-se, ainda, que tramitam dois projetos de lei visando regulamentar a matéria, o PL 286/2015, que acrescenta o artigo 458-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o PL 2.784/2022, que caracteriza o Marco Legal das Stock Options.

No âmbito internacional, é possível verificar que os países já introduziram regulamentações claras sobre o tema. De modo geral, pode-se afirmar que as "stock options" não são tributadas na concessão das opções, podendo ocorrer a incidência de tributos no

---

[2] Vide: Acórdão nº 2401-012.046 e Acórdão nº 2101-002.971

exercício[3]. Em alguns casos, há uma diferenciação entre opções qualificadas e não qualificadas, sendo que, em relação às primeiras, incide um regime mais favorável, com tributação somente na venda das ações, pelo ganho de capital.

Partindo desse cenário, a pesquisa terá como questão central a análise das repercussões do tratamento fiscal, no Brasil, dos planos de "stock options" concedidos a empregados e executivos de companhia, comparando com as experiências de outros países.

Objetiva-se, por meio de trabalho exploratório, realizar um diagnóstico da tributação no contexto dos planos de "stock options" no Brasil, a fim de identificar se o modelo atual pode se justificar em termos de eficiência e equidade e, diante das conclusões, propor alternativas.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática

Q.1 - O que são "stock options"?

- Doutrina nacional e estrangeira

Q.2 - Como funcionam os planos de "stock options" no bojo das companhias?

- Doutrina nacional e estrangeira
- Análise documental de planos de companhias brasileiras

Q.3 - Quais os diferentes tipos de planos?

- Doutrina nacional e estrangeira

Referencial teórico-normativo

Q.4 - Qual legislação pode ser aplicada, no Brasil, sobre a incidência de imposto de renda e de contribuições previdenciárias dentro dos planos de "stock options"?

- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 10 – Pagamentos Baseados em Ações)
- Lei nº 12.973/2014
- Lei nº 8.212/91
- PL 286/2015 e PL 2.784/2022

Q.5 - Como o CARF e os tribunais superiores têm analisado a questão?

- Decisões judiciais (sobretudo Tema 1.226 STJ)
- Decisões administrativas do CARF

Q.6 - Como outras jurisdições tratam do tema?

- Doutrina estrangeira

Abordagem analítica

---

[3] TAKATA, Marcos Shigueo. *A "Nova" Contabilidade Relativa às Stock Options - Sua Relação e Reflexo ou não no Direito Tributário.* In: MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos). Dialética, v. 2, 2011. p. 161-165

Q.7 - Quais os impactos do atual tratamento tributário dos planos de "stock options" no Brasil? Como a experiência internacional pode auxiliar na busca de soluções para o estabelecimento de um parâmetro de tributação mais claro, equitativo e eficiente?

- Doutrina nacional e estrangeira
- Análise documental

Recomendações finais

Q.8 - Considerando a complexidade e os desafios enfrentados, quais melhorias podem ser propostas a fim de estabelecer um parâmetro de tributação no contexto dos planos de "stock options" mais equitativo e eficiente?

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Trata-se de um tema de grande relevância para empresas, empregados e diretores, uma vez que a concessão de opções de ações caracteriza uma prática comum no bojo de companhias, muito embora suas implicações legais e financeiras sejam complexas.

Isso porque, no Brasil, não há uma regulamentação clara sobre a tributação relativa aos planos de "stock options" e tampouco orientação jurisprudencial vinculante a esse respeito.

A controvérsia não é nova e a decisão proferida pelo STJ no Tema n° 1.226 oferece apenas uma resposta parcial aos problemas, além de, potencialmente, induzir a adoção de políticas remuneratórias pelas empresas que conduzam a uma tributação menos equitativa e não eficiente.

O componente de inovação deste trabalho reside na análise crítica e propositiva da tributação dos planos de "stock options", ao realizar um diagnóstico e sugerir novas perspectivas quanto aos impactos fiscais deste instrumento. Com isso, pretende-se oferecer uma contribuição para o conhecimento da área, com foco na aplicabilidade em cenários reais.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

A pesquisadora atua como juíza federal desde 2015, tendo exercido a judicatura durante 7 anos em Vara Cível Federal de São Paulo. Acumulou, assim, relevante experiência no contencioso tributário. Ao longo de sua carreira, analisou e proferiu decisões em diversos casos concretos relacionados ao tema, o que lhe confere uma perspectiva prática e aprofundada sobre as questões tributárias.

5. Bibliografia preliminar

BIFANO, Elidie Palma. "Opção de Compra de Ações (Stock Options), Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e Remuneração de Executivos: Aspectos Controversos." *Revista de Direito Tributário*. Volume 118, janeiro 2013, p. 58-68

GREENSPAN, Alan. “Stock options and related matters”. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais.* Vol. 17, 2002, p 12-19.

LIBERTUCI, Elisabeth Lewandowski. *Stock options e demais planos de ações*. 1ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). “The Taxation of Employee Stock Options”. *OECD Tax Policy Studies*. OECD Publishing. Paris. No. 11, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1787/9789264012493-en. Acesso em 20/01/2025.

PINTO, Alexandre Evaristo; TAKATA, Marcos Shigueo. "Questões Controversas no Regime de Tributação das Stock Options: Evolução Histórica, Regime Contábil e Jurisprudência do CARF." *Revista de Direito Tributário Atual.* Volume 44, 1º quadrimestre 2020, p. 25-52.

SCHOUERI, Luis Eduardo; LAVES, Raphael Assef. "Planos de Opções de Ações (Stock Option Plans) na Jurisprudência do CARF: uma Típica Questão de Legalidade em Matéria Tributária." In: GOMES, M. L.; ROCHA, S. A.; FARIA, A. C. D. *Planejamento Tributário sob a ótica do CARF - Análise de casos concretos*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2019, Cap. 9, p. 221-264.

SILVA, Mauro José. “Natureza jurídica e a incidência das contribuições previdenciárias sobre as vantagens oriundas de planos de opções de ações (stock option plan). A situação brasileira e o direito comparado.” *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*. Brasília-DF, v.01, n.01, p. 189-212, ago./dez. 2014.

TAIAR JUNIOR, Alvaro.; ARISA, Edison. "Stock Option Plan - Consequências Fiscais e Contábeis". In: MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. *Controvérsias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, 2010. p. 82-101.

TAKATA, Marcos Shigueo. "A "Nova" Contabilidade Relativa às Stock Options - Sua Relação e Reflexo ou não no Direito Tributário." In: MOSQUERA, R. Q.; LOPES, A. B. *Controvérias Jurídico-Contábeis (Aproximações e Distanciamentos)*. São Paulo: Dialética, v. 2, 2011. p. 151-182.

6. **Cronograma de execução**

	2025												2026			
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	Horas
Reunião de bibliografia e demais materiais																80h
Coleta de decisões e casos																40h
Análise do material coletado																80h
Organização do trabalho																10h
Redação dos capítulos																100h
Versão intermediária																30h

Versão provisória																30h
Ajustes e revisão final																30h
Depósito																-